



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº: 10073-0/2012
PRINCIPAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTES: GERALDO PEREIRA DE ARAÚJO E ANGELA MARIA
ROSATTI SCHNEIDER
CONSELHEIRO: DOMINGOS NETO

RAZÕES DO VOTO

De início, em sede de segundo juízo de admissibilidade, comungo com a decisão singular de conhecimento deste Recurso Ordinário, proferida às fls. 1078/1079 pelo Excelentíssimo Conselheiro Presidente, ante o preenchimento dos requisitos recursais, formais e materiais, de admissibilidade.

Passo, então, à análise do mérito recursal, em atenção aos princípios recursais da dialeticidade e da devolutividade.

Em sua peça exordial, os recorrentes requerem a reforma do Acórdão n. 63/2013, que julgou as contas regulares, para afastar 16 UPFs das 27 UPFs fixadas, bem como agastar a glosa de R\$ 2.160,00.

Os recorrentes alegam que os achados são decorrentes de equívocos por parte do gestor e da equipe técnica deste Tribunal, resultando desencontros de informações, sem qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Informam os recorrentes que as datas das sessões da Câmara Municipal de Campo Verde indicados no Relatório de Auditoria, referentes ao mês de setembro de 2012, estavam equivocadas, tendo sido indicadas na defesa as datas corretas e anexados os DVDs contendo as gravações das sessões legislativas.

Informam também que, após a análise da defesa, a equipe técnica verificou que os serviços tinham sido prestados, confirmando a juntada dos DVDs na folha 655 deste processo, mas manteve a irregularidade, por entender que as mídias apresentadas não tem relação com a data das sessões identificadas nos DVDs, e que as mesmas não foram apresentadas na defesa, ocorrendo portanto, um equívoco.

Também relatam o histórico de sua vida pública e ressaltam que nunca tiveram uma conta reprovada ou que causasse polêmica. Relatam que após a divulgação na mídia do julgamento do TCE/MT, Acórdão nº 63/2013, tem sido o gestor questionado pelos fatos e está sendo condenado como se ele houvesse se apropriado indevidamente de dinheiro público.

Casa Barão de Melgaço

1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual

2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A equipe auditora com base nas informações e documentos apresentados, concluiu que se comprova a anexação aos autos dos DVDs das atas das sessões da Câmara Municipal de Campo Verde dos dias: 26/07, 29/06, 28/08, 04/09, 11/09, 18/09, 25/09, todos do ano de 2012, confirmando-se assim que nessas datas os serviços de gravação foram prestados pela empresa R. A. Felipichuki Oliveira – ME, e que as datas das sessões informadas pelo gestor estão corretas.

Ressalta a equipe que também foram apresentadas, nas folhas 864 a 910, relatórios emitidos pela fiscal do contrato Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider, confirmando a execução dos serviços pela empresa acima citada e que assistindo aos vídeos disponibilizados identificou-se que:

- os vídeos dos dias 28/08/12 e 04/09/2012, estão sem som;
- a abertura dos vídeos e a gravação das sessões estão em arquivos separados;
- o áudio das gravações dos dias 26/07, 29/09, 11/09, 18/09, 25/09, é ruim. Difícil de entender o que os vereadores estão deliberando.

Com base nessas informações, observou a equipe que a fiscalização dos contratos é precária, uma vez que o fato deveria ser identificado e notificado ao contratado e, de acordo com os relatórios anexados às folhas 864 a 910, as mídias foram entregues como produto final a contento.

Assim concluiu a equipe pelo provimento parcial do Recurso com sugestão de afastamento da restituição de valores devida pelo Sr. Geraldo Pereira de Araújo e Sra. Ângela Maria Rossati Schneider no valor de R\$ 2.160,00, bem como pelo afastamento da multa de **11 UPFs/MT**, aplicada ao Sr. Geraldo Pereira de Araújo referente a irregularidade JB 01. Permanecendo inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

Igualmente, o douto *Parquet* de Contas entende pelo provimento parcial do recurso, no sentido de excluir do Acórdão nº 63/2013-SC, a determinação ao Sr. Geraldo Pereira de Araújo e a Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider de restituição aos cofres municipais, de forma solidária, do valor de R\$ 2.160,00, bem como extirpar a multa de 11 UPFs/MT, aplicada ao Sr. Geraldo Pereira de Araújo pela irregularidade JB 01.

Entendo que assiste razão à equipe auditora e o Ministério Público de Contas. Com efeito, a multa e as glosas de R\$ R\$ 2.160,00, devem ser afastadas, na medida em que os Recorrentes comprovaram que a prestação de serviços de gravação e produção de atas eletrônicas das sessões ordinárias e extraordinárias e solenes da Câmara foram realizadas, tendo em vista que foram anexadas aos autos os DVDs das atas das sessões da Câmara Municipal de Campo Verde dos dias: 26/07, 29/06, 28/08, 04/09, 11/09, 18/09, 25/09, todos do ano de 2012, confirmando que nessas datas os



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

serviços de gravação foram prestados pela empresa R. A. Felipichuki Oliveira – ME, e que as datas das sessões informadas pelo gestor estão corretas.

Com relação a irregularidade classificada como **HC 08**, imputada ao Sr. Geraldo Pereira Araújo, em razão de *deixar de penalizar a empresa R.A. Felipichuki Oliveira-ME por descumprir as cláusulas do contrato 05/2012*, e ainda com relação a irregularidade classificada como **HB 04**, imputada à Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider, relativa a omissão em fiscalizar da execução do contrato 05/2012, entendo que a multa deve ser afastada, na medida em que há um vício processual.

De acordo com o voto que deu origem ao acórdão recorrido, a multa foi aplicada porque os DVDs estavam em branco e as datas das sessões não eram compatíveis com as datas constantes dos DVDs.

Contudo, durante a análise do recurso, a equipe técnica concluiu que houve “anexação aos autos dos DVDs das atas das sessões da Câmara Municipal de Campo Verde dos dias: 26/07, 29/06, 28/08, 04/09, 11/09, 18/09, 25/09, todos do ano de 2012. Portanto confirma-se que nessas datas os serviços de gravação foram prestados pela empresa R. A. Felipichuki Oliveira – ME, e que as datas das sessões informadas pelo gestor estão corretas”.

Apesar disso, a equipe técnica constatou que:

- os vídeos dos dias 28/08/12 e 04/09/2012, estão sem som;
- a abertura dos vídeos e a gravação das sessões estão em arquivos separados;
- o áudio das gravações dos dias 26/07,29/09, 11/09, 18/09, 25/09, é ruim. Difícil entender o que os vereadores estão deliberando.

Em razão dessas falhas técnicas, concluiu-se que a fiscalização do contrato foi precária.

Nota-se, portanto, que as irregularidades inicialmente apontadas e submetidas ao contraditório do Recorrente (DVDs em branco e divergência das datas), foram sanadas.

15

Desse modo, a manutenção das multas está sendo sugerida com base em irregularidades inéditas para o Recorrente, isto é, sem que o mesmo possa contraditá-las.

Por essas razões, entendo que as multas relativas a esses itens devem ser afastadas.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Contudo, tendo em vista que há indícios de irregularidades relativas à fiscalização dos contratos, decorrentes da má qualidade dos vídeos, entendo que os autos devem ser enviados à equipe auditora que elaborou o Relatório Técnico Preliminar das Contas para conhecimento e providências que entender cabíveis.

SÍNTESE CONCLUSIVA

Posto isso, entendo que o recurso deve ser totalmente provido, para alterar parcialmente o acórdão recorrido no sentido de excluir a restituição imputada aos Recorrentes, bem como afastar as multas aplicadas ao Sr. Geraldo Pereira de Araújo, em razão das irregularidades 6.1 e 8.1, e a multa aplicada à Sra. Ângela Maria Rosatti Scheider, por omissão na fiscalização da execução do Contrato nº 05/2012, - irregularidade 6.1 -, mantendo-se os demais termos do Acórdão recorrido (nº 63/2013-SC).

VOTO

Posto isso, **ACOLHO EM PARTE** o Parecer Ministerial nº 9.003/2013 de lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps e **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Geraldo Pereira de Araújo e pela senhora Ângela Maria Rosatti Schneider, Acórdão nº 63/2013-SC para:

- a) excluir a determinação de restituição imputada ao Sr. Geraldo Pereira de Araújo e a Sra. Ângela Maria Rosatti Schneider no valor de R\$ 2.160,00;
- b) excluir as multas aplicadas ao Sr. Geraldo Pereira de Araújo, constantes dos itens “b” e “c” do acórdão recorrido;
- c) excluir a multa aplicada à Sra. Ângela Maria Rosatti Scheider, por omissão na fiscalização da execução do Contrato nº 05/2012;
- d) manter os demais termos do Acórdão recorrido (nº 63/2013-SC), notadamente a multa de 11 UPFs/MT constante do item “a” do acórdão recorrido, não atacada no recurso ora analisado.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Tendo em vista que há indícios de irregularidades relativas à fiscalização dos contratos, decorrentes da má qualidade dos vídeos, entendo que os autos devem ser enviados à equipe auditora que elaborou o Relatório Técnico Preliminar das Contas para conhecimento e providências que entender cabíveis.

É o voto.

Tribunal de Contas, março de 2014.

(Assinatura digital)
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013